

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 035, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, com base em suas competências regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em sua reunião ocorrida nos dias 2 e 3 de dezembro de 1992, e considerando a urgência de medidas para fazer frente à situação de calamidade pública em que se encontra o norte do Estado de Mato Grosso, o volume de casos de infectados de malária naquela região e em outras regiões endêmicas no País,

RESOLVE:

I – Recomendar um efetivo atendimento emergencial àquelas regiões, tanto no que se refere ao abastecimento de medicamentos próprios quanto ao estabelecimento de um programa para minimizar o grave problema social causado pela malária, incluindo:

1. Determinação de prioridade absoluta ao controle da malária no norte mato-grossense;
2. Provisionamento dos recursos necessários e disponíveis no tempo oportuno, sem enfrentamento do problema;
3. Delegação real de poder ao nível regional para execução e aplicação dos recursos, no nível local, possibilitando desta forma uma efetiva articulação com os municípios;
4. Desenvolvimento de um programa permanente de educação em saúde mediante utilização da mídia e mobilização da comunidade.

JAMIL HADDAD
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 035, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JAMIL HADDAD
Ministro de Estado da Saúde